



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 1410/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, O
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DE
MEDICINA DRA. MARIA AUGUSTA
GENEROSA ESTRELA.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Araporã, o programa Bolsa Medicina destinado a conceder auxílio financeiro para estudantes sem recursos, próprios ou do grupo familiar, suficientes para custear o acesso ao curso de Medicina em instituições particulares de ensino superior, objetivando especialmente:

I – ampliar o acesso da população ao curso de graduação em medicina;

II – estimular a formação de recursos humanos especializados no segmento de saúde, especificamente em medicina, ampliando a oferta regional de serviços de saúde;

III – fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde pública no Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Institutos de Ensino Superior (IES) que disponibilizem Curso de Medicina devidamente autorizado pelo Ministério da Educação para viabilização do programa.

Parágrafo único. O Município de Araporã firmará convênio apenas com IES da região e que atendam às finalidades sociais do programa.

Art. 3º O custeio da mensalidade do curso observará a seguinte proporção:

I – o Município de Araporã arcará com 60% (sessenta por cento) do valor das despesas com mensalidade, matrícula e rematrícula;

II – o estudante arcará com 40% (quarenta por cento) do valor das despesas remanescente.

§1º A contrapartida do estudante poderá se dar mediante programa de financiamento estudantil.

§2º A contrapartida do Município refere-se ao valor das mensalidades, matrícula e rematrícula, não abrangendo quaisquer taxas, materiais ou demais despesas do beneficiário.

§3º A contrapartida do Município será repassada diretamente à Instituição de Ensino Superior, isentando de responsabilidade o estudante beneficiário.

§4º O benefício concedido por esta Lei não é acumulável com qualquer outro benefício ou auxílio concedido pela municipalidade.

§5º O benefício vigorará a partir da publicação da sua concessão no Diário Oficial do Município e abrangerá todas os custos previstos no inciso I referentes ao semestre de ingresso e aos subsequentes, inclusive, de forma excepcional, a título de reembolso ao estudante que tenha realizado a despesa antes da conclusão da seleção.

§6º O programa não custeará matérias cursadas novamente pelo beneficiário em razão de reprovação.

§7º O programa contemplará apenas as matérias correspondentes à matriz curricular regular definida pela Instituição de Ensino Superior, impedindo a antecipação de matérias de períodos posteriores.

Art. 4º O programa Bolsa Medicina beneficiará até 10 (dez) estudantes simultaneamente no primeiro ano, podendo ter um acréscimo de 10% (dez por cento), conforme decisão da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

§1º O programa atenderá apenas estudantes que iniciarem o curso a partir de 2023;

§2º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social promover a gestão do programa, o recebimento das inscrições, o processamento da seleção, a classificação dos contemplados, o acompanhamento da execução, bem como:

I – divulgar o processo de seleção dos estudantes interessados no Programa Bolsa Medicina;

II – realizar estudo socioeconômico dos inscritos para comprovação das informações prestadas.

III – criar mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo.

§3º Os estudantes inscritos serão selecionados da seguinte forma:

I – será realizada uma lista de pré-selecionados composta pelos estudantes melhores classificados no vestibular de cada Instituição de Ensino Superior conveniada, em quantidade correspondente ao número de bolsas disponíveis;

II – os estudantes pré-selecionados serão classificados, em ordem crescente, de acordo com a menor renda familiar mensal bruta per capita.

III – havendo empate quanto ao critério previsto no inciso II, será realizado sorteio para definir quem ocupará a melhor posição.

§4º Em caso de exclusão ou desistência do programa, abrir-se-á novo processo de seleção de bolsistas até o limite de vagas previsto no caput.

Art. 5º São condições para o estudante candidatar-se à seleção do programa:

I – ser brasileiro ou naturalizado;

II – aprovação em vestibular de Medicina em Instituição de Ensino Superior conveniada com o Município de Araporã;

III – ser residente no Município de Araporã há, no mínimo, 5 (cinco) anos anteriores à inscrição no programa;

IV – possuir renda familiar mensal per capita de até 4 (quatro) salários mínimos;

V – assinar o termo de compromisso de contraprestação social;

VI – não possuir outra graduação em nível superior;

VII – não possuir outro estudante contemplado pelo programa na mesma familiar.

Parágrafo único. Considera-se família, para os fins desta lei, o núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos, que compartilham, ou não, o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária.

Art. 6º São condições que acarretam a exclusão do programa:

I – deixar de efetuar o pagamento da sua contrapartida à instituição de ensino superior;

II – trancar a matrícula, pedir transferência ou desistir do curso;

III – sofrer reprovação em mais de uma matéria;

IV – não obter frequência ou desempenho acadêmico de acordo com as normas regimentais da instituição de ensino superior;

V – for constatada, no processo de reavaliação, melhoria da situação econômica ou aumento do patrimônio do estudante ou grupo familiar e, em razão disso, deixar de preencher o indicador econômico previsto na presente Lei;

VI – omitir informações ou prestar informações inverídicas ou não autênticas para classificação e permanência no programa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

VII – deixar de comparecer ou não apresentar justificativa às convocações realizadas pelo Município para revalidação do programa.

Art. 7º Concluído o curso de medicina, o beneficiário da bolsa de estudos deverá proceder a devolução do valor do investimento disponibilizado pelo Município por meio da execução de serviços inerentes a profissão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

I – a execução da prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araporã.

II – o valor dispendido pelo Município ao beneficiado será deduzido, proporcionalmente, quando da execução pessoal dos serviços prestados inerentes a profissão de médico, considerando a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§1º A contraprestação social terá início no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do curso e obtenção da habilitação perante o órgão competente;

§2º Caso o beneficiário não cumpra com a contrapartida disposta neste artigo, incluindo a carga horária e os prazos estabelecidos, o valor antecipado a título de bolsa será atualizado pelos índices utilizados pelo ente público para atualização de seus créditos tributários e não tributários e acrescido de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor apurado, devendo ser lançado em dívida ativa, podendo ser apontado a protesto e, posteriormente, realizada a cobrança judicial.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º O regime de cumprimento da contraprestação social será definido mediante regulamento e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8 As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9 Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 29 dias do mês de novembro de 2.022.

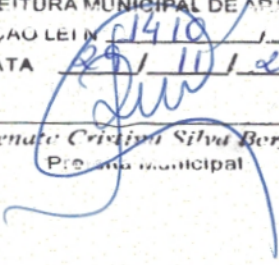

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 1410 / 2022

DATA 29 / 11 / 2022


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal